CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO LEI N.º 047 / 2017

Dispõe sobre uma folga anual para os servidores públicos do Município de Carmo do Paranaíba, no dia de seu aniversário natalício, na forma que menciona, e da outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Carmo do Paranaíba decreta.

Art. 1º Os servidores públicos municipais de Carmo do Paranaíba, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia de seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.

§ 1º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que faz aniversário no mesmo dia, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 2º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em jornada de escala de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor, providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ 3º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor municipal que estiver de plantão, não for dia útil, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente. Devendo ser regulamentado pelo chefe do poder Executivo.

§ 4º - Para fazer uso do benefício de que trata o Caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar o requerimento/pedido de folga, com no mínimo de 15(quinze) dias de antecedência.

Art. 2º - O servidor perderá o direito ao benefício, no ano em que seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias e ou licença.

Art. 3º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais, qualquer das situações enumeradas a seguir:

I- Advertência escrita nos últimos doze meses anteriores a data do requerimento;

II- Punição com suspensão nos últimos três anos;

III- Mais de três faltas sem justificativas no período de um ano;

IV- Entradas tardias e saídas antecipadas sem causas justificadas, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

V- Terá direito o funcionário público que já cumpriu o período probatório.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Carmo do Paranaíba-MG, 25 de agosto 2017.

JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
- Vereador PSDB-

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

JUSTICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº047/2017, QUE CONSEDE FOLGA ANUAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

Considerando que os servidores públicos de nosso município, são as molas propulsoras que fazem as ações acontecerem, no cumprimento dos projetos, planos, atividades diárias nas diversas Secretarias Municipais e no Poder Legislativo.

Além de buscar um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa e operacional em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade à população.

Resalto ainda, que projeto nesta amplitude poderá incentivar o servidor a exercer seu trabalho com mais interesse e humanização.

Diante do exposto, levo esta preposição à apreciação dos nobres vereadores, na expectativa de que seja votada e aprovada em plenário.

Cordialmente,

Carmo do Paranaíba 25 de agosto de 2017.

JOAO VAZ DE OLIVEIRA
Vereador PSDB